

A Promiscuidade do Presidente da República

Rafael Marques de Morais

Sumário

Em Agosto passado, enderecei uma carta ao Presidente da República cujo conteúdo denunciava graves actos de ilegalidade cometidos pelo Procurador-Geral da República, ao acumular esta função com a de sócio-gerente de algumas empresas privadas.¹

Vários cidadãos me têm perguntado sobre o silêncio do Chefe de Estado e do Governo sobre as referidas denúncias. Tenho respondido que, da parte do Presidente da República, não se pode nem se deve esperar qualquer reacção positiva contra a corrupção e pelo respeito às leis em vigor. Tenho argumentado que José Eduardo dos Santos personifica a promiscuidade por si próprio denunciada como o pior mal do seu governo.² Também tenho afirmado que o desrespeito pelas leis estabelecidas é uma constante no quotidiano de Sua Excelência.

Face a essas interrogações, apresento, numa breve abordagem investigativa, as práticas da Fundação Eduardo dos Santos (FESA) como caso de estudo sobre o comportamento do Presidente da República em relação aos órgãos de soberania, à legislação em vigor e à corrupção.

Enquanto Presidente da República, José Eduardo dos Santos exerce também as funções de patrono da sua fundação, uma entidade privada cujos órgãos sociais incluem membros do Governo, deputados à Assembleia Nacional, multinacionais e empresas públicas. A investigação revela as várias disposições legais que proíbem o uso dos poderes públicos para fins pessoais, os conflitos de interesse, tráfico de influências e outros actos de corrupção ignorados de forma permanente desde a constituição da FESA, em 1996.

Porquê a sociedade permanece impotente diante dos inúmeros casos de abuso de poder de José Eduardo dos Santos? O presente texto procura enquadrar os actos do presidente no contexto da mentalidade colectiva que tem paralisado a sociedade: A corrupção generalizada. O texto questiona a legitimidade política e moral do presidente para continuar a dirigir o país, após 30 anos de poder, enquanto desrespeita as leis aprovadas pelo seu próprio regime e permite que a corrupção seja institucionalizada.

¹ Vide correspondência sobre a actividade empresarial do Procurador-Geral da República endereçada ao Presidente da República de Angola, aos 13 de Agosto de 2009, pelo autor. Cópia disponível em <http://makaangola.com/wp-content/uploads/Carta-ao-Presidente-de-Angola1.pdf>

² Dos Santos, José Eduardo (2008) *Devemos corrigir todas as práticas negativas que afectam a imagem do Governo*, discurso proferido na abertura da XI Reunião Extraordinária do Comité Central do MPLA. www.makaangola.com

O Reinado de Dos Santos

Nos termos da Lei Constitucional, segundo o primeiro ponto do Artigo 65º, “o Presidente da República não é responsável pelos actos praticado no exercício das suas funções, salvo em caso de suborno ou de traição à Pátria.” Alguns juristas argumentam que a legislação angolana não tipifica o crime de suborno e o estipulado sobre a traição não se aplica ao presidente. No entanto, como signatária do Protocolo contra a Corrupção da SADC³, Angola supre, em termos legais, essa omissão, porque incorpora o protocolo como direito interno.⁴

Assim, à irresponsabilidade atribuída pela Lei Constitucional, o presidente junta o seu livre arbítrio. O seu capricho é lei. Os juristas do MPLA, o partido no poder, vão ao extremo de interpretar publicamente todas as violações presidenciais, à legislação em vigor, como actos de soberania e de sabedoria política do seu líder.

O reinado de José Eduardo dos Santos, em 30 anos de poder, apresenta dois factores essenciais de sucesso. Primeiro, a imensurável acumulação de riqueza – de forma obscura e impune - por parte da família presidencial, do círculo restrito de governantes, generais das Forças Armadas Angolanas, altos comandantes da Polícia Nacional, a elite do MPLA e seus parceiros estrangeiros. Segundo, o controlo absoluto do poder político, económico e social através de uma teia de corrupção e estratégias complementares de repressão.

Numa intervenção recente, à Rádio Ecclésia, denunciei alguns casos concretos de corrupção envolvendo altas entidades do Estado. Referi-me à violação permanente das leis em vigor por membros do Governo e gestores públicos. Citei, de forma específica, o atropelo à Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos Públicos⁵ e ao Regime Disciplinar do Gestor Público⁶ que claramente proibem os dirigentes de usar os seus cargos ou de se engajarem em negócios do Estado para benefícios pessoais, para além das benesses inerentes às suas funções.

Vários cidadãos interpelaram-me sobre o assunto. No entanto, tenho notado que, de modo geral, a sociedade ainda não está preparada para enfrentar a realidade, a verdade. As pessoas sentem-se mais ofendidas, e muitas vezes se tornam hostis, contra quem expõe a verdade, à vista de todos. Esse é um dos efeitos da corrupção generalizada e não do medo da repressão. É o fanatismo da vida fácil.

³ Assembleia Nacional, Resolução n.º 38/05 de 8 de Agosto, Protocolo contra a Corrupção da SADC.

⁴ De acordo com o Protocolo contra a Corrupção da SADC, “corrupção (...) inclui o suborno ou qualquer outro comportamento em relação às pessoas confiadas com responsabilidades no sector público ou privado, que violem as suas obrigações como funcionários públicos, trabalhadores privados, agentes independentes ou outro relacionamento do género, com o objectivo de obter vantagens ilícitas de qualquer espécie em benefício próprio ou de terceiros.”

⁵ Assembleia do Povo (1990) Lei n.º 21/90 de 22 de Dezembro.

⁶ Comissão Permanente da Assembleia do Povo (1989) *Lei n.º 10/89 de 30 de Dezembro*.

Apesar do saque do património do Estado ser desenfreado, grande parte da sociedade prefere alienar-se à ilusão de que os esquemas quotidianos de corrupção, para a sobrevivência, são um acto de benevolência do regime.

“Roubam, mas também deixam roubar”. Esta parece ser a justificação dos sectores mais esclarecidos da sociedade sobre o comportamento actual dos governantes. O medo que as pessoas tanto evocam para explicar a impotência cívica da sociedade, não é senão o receio de perder posses ou benefícios por adquirir através de cumplicidades institucionais, partidárias e familiares. Essa é a condição entre os cidadãos conscientes da realidade e capazes de dinamizar mudanças de comportamento. Essa é a classe média angolana, sustentada pelo oportunismo.

A Lei do Presidente

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos, é o patrono da Fundação Eduardo dos Santos (FESA), uma organização de carácter privado que o Conselho de Ministros, chefiado pelo presidente Dos Santos, ratificou como instituição de utilidade pública.⁷ Do ponto de vista ético e legal, esse acto, em si, revela um conflito de interesses e tráfico de influências, quando o presidente faz aprovar, no órgão colegial do governo, a sua fundação privada como instituição de utilidade pública.

Segundo o Regulamento das Associações e Outras Instituições de Utilidade Pública⁸, o estatuto de utilidade pública é atribuído às “associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de assistência ou educação fundados por particulares, desde que aproveitem em especial aos habitantes de determinada localidade e não sejam administradas pelo Estado.”⁹

Por palavras da própria FESA, esta foi criada em 1996, “tendo como fundador Sua Excelência o Presidente José Eduardo dos Santos.”¹⁰ Assim, a atribuição do estatuto de utilidade pública à FESA viola o regulamento em referência, aprovado pelo Presidente da República como chefe do Conselho de Ministros, por destinar-se apenas a instituições criadas por particulares. O Presidente da República não é uma entidade particular.

Na FESA, o seu patrono, ou seja o Presidente da República, como órgão máximo da instituição, exerce o cargo de forma vitalícia, com competências para presidir às reuniões do Conselho de Curadores, empossar os membros do referido conselho, convocar reuniões,

⁷ Conselho de Ministros, Resolução n.º 14/96 de 20 de Dezembro.

⁸ Conselho de Ministros (2001) Decreto n.º 5/01 de 23 de Fevereiro.

⁹ Ibid., Artigo 2º, n.º 3.

¹⁰ Vide <http://www.fesa.og.ao/fundacao/estatuto.htm>

www.makaangola.com

nomear e exonerar o presidente e os vice-presidentes da fundação, “fixar o destino dos bens afectos à fundação”, entre outras tarefas.¹¹

Do ponto de vista ético e legal, o titular do cargo de Presidente da República não deve exercer nenhum cargo privado. Apesar da Lei Constitucional não ser específica sobre a matéria, assim se entende por interpretação extensiva, de acordo com a opinião da constitucionalista Mihaela Webba. Ou seja, se os deputados e magistrados não podem exercer funções privadas, para além da docência, muito menos pode o Presidente da República como figura máxima do Estado.

Ademais, em Angola, o presidente é uma entidade executiva, porque chefia o governo e como tal devia, ao menos, respeitar o regime jurídico aplicado aos membros do Governo, ou seja a Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos Públicos. Apesar desta lei não se aplicar ao Presidente da República, por solidariedade e por interpretação extensiva, na sua qualidade de membro do Governo, José Eduardo dos Santos deve obediência à referida lei.¹² Esta proíbe o uso da função pública para benefício pessoal, e a acumulação de um cargo público com outro privado.

O bom senso aconselharia José Eduardo dos Santos a nem sequer estabelecer a fundação enquanto exerce as funções de Presidente da República.

A natureza da fundação colide com o desempenho de estadista que se espera do presidente e fere o pressuposto da separação do poder público dos interesses privados. A FESA, no ponto 1.2 do seu Artigo 3º determina a prestação de consultorias especiais “visando a assistência técnica às instituições públicas e privadas (...)”. Por sua vez, no ponto 1.3 do referido artigo, a FESA se insere no âmbito da política nacional ao manifestar-se pronta a “contribuir para a formulação das políticas nacionais conducentes ao desenvolvimento sustentável do país”.¹³

Já o Artigo 4º dos seus estatutos estabelece que a FESA deve “incentivar a criação de sociedades e fazer-se representar no seu capital social”¹⁴, algo que tem acontecido com grande sucesso. A participação comercial da FESA em negócios, sem fronteiras entre o Estado e o privado, coloca o Presidente da República na confrangedora posição de principal

¹¹ Vide a Secção II dos Estatutos da FESA sobre os órgãos da fundação, particularmente o Artigo 8º, que define a figura do patrono, e o Artigo 9º que estabelece as competências do patrono em seis alíneas.

¹² O Acórdão do Tribunal Supremo, de 21 de Dezembro de 1998, de forma controversa determina que “O Presidente da República é de certa maneira membro do Governo já que preside a sua formação, tendo poder de decisão no Conselho [da República]”. O jurista angolano António Paulo discorda dessa interpretação do TS e argumenta que, do ponto de vista constitucional a chefia do Governo cabe ao primeiro-ministro. Todavia, o presidente agarra-se a esse Acórdão como a uma tábua de salvação para legitimar o seu controlo absoluto das decisões do Governo. Logo, também deve ser responsabilizado como membro do Governo.

¹³ Vide Fundação Eduardo dos Santos (2009) *Alteração do Pacto Social da FESA*, Diário da República, III Série, n.º 77, de 27 de Abril, pp. 3607.

¹⁴ Ibid.

representante dos interesses comerciais de uma associação privada, onde capitais nacionais e estrangeiros se cruzam.

Como prova do seu poder absoluto, José Eduardo dos Santos arrasta consigo parte do governo e de outros órgãos de soberania, como a Assembleia Nacional, no desrespeito à lei, às instituições do Estado e na desmoralização dos actos da administração pública.

Os órgãos de gestão da FESA e da sua agremiação desportiva, o Santos Futebol Clube são prova do acima exposto, ao demonstrarem à sociedade os piores exemplos de promiscuidade entre a função pública e privada.

FESA¹⁵

Dirigente	Função Pública	Função na FESA
Manuel Vicente	Presidente do Conselho de Administração da Sonangol	Vice-Presidente
Mankenda Ambroise	Ministro da Geologia e Minas	Curador, Membro do Conselho Permanente
Pinda Simão	Vice-ministro da Educação	Curador, Membro do Conselho Permanente
Sita José	Embaixador de Angola na Unesco	Curador, Membro do Conselho Permanente
Manuel Rabelais	Ministro da Comunicação Social	Curador
Domingos Peterson	Deputado do MPLA	Curador
Francisca Espírito Santo	Governadora de Luanda Ministra sem pasta	Curadora
Nelson Cosme	Director para a África e Médio Oriente do Ministério das Relações Exteriores	Curador
Victória de Barros Neto	Vice-ministra das Pescas	Curadora
Teresa Cohen	Deputada do MPLA	Curadora

¹⁵ Tabela elaborada de acordo com a informação disponível no portal da FESA. <http://www.fesa.og.ao/fundacao/orgaos.htm>
www.makaangola.com

Santos Futebol Clube¹⁶

Dirigente	Função Pública	Função no Santos Futebol Clube
Pinda Simão	Vice-ministro da Educação	Vice-Presidente da Assembleia-Geral (AG)
Sita José	Embaixador na Unesco	2º Vice-Presidente da Direcção
Afonso Domingos Pedro Van-Dúnem “Mbinda”	Deputado, membro do Bureau Político do MPLA	1º Vogal da AG
Francisco Magalhães Paiva “Nvunda”	Deputado, membro do Bureau Político do MPLA	2º Vogal da AG
Manuel Paulo da Cunha	Secretário do Presidente da República	3º Vogal da AG
Gen. Leopoldino Nascimento	Chefe de Comunicações do Presidente da República	1º Vogal da Direcção
Gen. José João Mawa	Chefe da Unidade de Segurança Presidencial	2º Vogal de Direcção

O arrastão da ilegalidade

O presidente do Conselho de Administração da Sonangol, Manuel Vicente, por mandato particular do Presidente da República, viola o Regime Disciplinar do Gestor Público, por acumulação com o cargo de vice-presidente da FESA, uma função privada. Por um lado, a Sonangol, como empresa pública, é membro da Assembleia-Geral da FESA, e é uma das principais doadoras da fundação. Por outro, a Sonangol é sócia do braço de investimentos da FESA, a Suninvest, nos Empreendimentos Miramar¹⁷, em Luanda. Este é um moderno complexo de três torres, em fase adiantada de construção, junto ao Cemitério do Alto das Cruzes, e mais um hotel de cinco estrelas, o InterContinental, o maior casino do país e dos apartamentos mais caros do mercado. A Sonangol detém 43% das acções, a Suninvest absorve 40%, enquanto a empresa estrangeira e construtora do empreendimento, a

¹⁶ Ibid. <http://www.fesa.og.ao/projectos/sfc.htm>

¹⁷ Vide Miramar Empreendimentos, Limitada (2007) *Constituição da sociedade Miramar Empreendimentos, Limitada*, Diário da República, III Série, n.º 70, de 11 de Junho, pp.2169-71.
www.makaangola.com

Nankwang Rainbow Company, fica com os restantes 17% das acções.¹⁸ Esta sociedade levanta uma questão, quem paga a centena de milhões de dólares necessários à edificação do empreendimento? Onde a Suninvest vai buscar os fundos? Ou será a Sonangol a cobrir todos os custos e a oferecer as acções à Suninvest? Essa informação não é do domínio público.

Apesar da Assembleia Nacional ter abolido a definição explícita dos actos de corrupção então constantes na Lei dos Crimes contra a Economia e leis sucedâneas, Angola é signatária do Protocolo contra a Corrupção da SADC¹⁹, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção²⁰ e da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.²¹ Os mecanismos legais e as definições sobre a corrupção constantes nesses documentos se aplicam a Angola.

De forma mais grave, a total aderência que os membros do governo, os deputados do MPLA à Assembleia Nacional, as chefias das Forças Armadas Angolanas e da Polícia Nacional, assim como os gestores públicos demonstram para com os actos arbitrários do Presidente da República tem uma explicação básica. Fazem o que o presidente quer como expediente para agirem também com impunidade.

Exemplo acabado é o de Manuel Vicente, cujas empresas pessoais, como a Sadissa, se engajam em negócios multimilionários com o Estado sem que, no entanto, seja castigado pelos seus actos de ilegalidade.²²

O mesmo se pode dizer de Manuel Rabelais. O ministro da Comunicação Social é um mestre da promiscuidade, por ser sócio-gerente de várias empresas algumas das quais prestam serviços aos órgãos de informação do Estado. Para além de ter alienado o Canal 2 da TPA aos filhos do presidente, Manuel Rabelais insiste em violar as leis ao manter Tchizé dos Santos, a filha do Presidente da República, na direcção interina da TPA.²³ Tchizé dos Santos é a sócia-gerente da Semba Comunicação, responsável pela produção de conteúdos do Canal 2 da TPA. O Estatuto do Gestor Público proíbe a acumulação de funções públicas e privadas, como é o caso de Tchizé dos Santos. Assim, a filha do presidente tem o duplo papel de gestora pública e de principal fornecedora privada da TPA. Quem pode regular a actividade de quem, na administração do Estado?

¹⁸ Ibid., pp. 2170.

¹⁹ Assembleia Nacional, Resolução n.º 38/05 de 8 de Agosto, Protocolo contra a Corrupção da SADC.

²⁰ Assembleia Nacional, Resolução n.º 20/06 de 23 de Junho, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

²¹ Assembleia Nacional, Resolução n.º 27/06 de 14 de Agosto, Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção.

²² Marques, Rafael (2009) O Consórcio dos 200 milhões de dólares entre a multinacional Thales e dirigentes angolanos, texto disponível em <http://makaangola.com/?p=44&lang=pt-pt>

²³ Gabinete do Ministro da Comunicação Social (2009) *Despacho n.º 38/09*, 28 de Maio.

Como membros dos órgãos sociais da FESA, os ministros Manuel Rabelais, Francisca Espírito Santo e Mankenda Ambroise, os vice-ministros Pinda Simão e Victória de Barros Neto, assim como o embaixador na Unesco, Sita José, e o director para a África e Médio Oriente do Ministério das Relações Exteriores, Nelson Cosme, incorrem no crime de abuso de poder, segundo a Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos de Responsabilidade.

Já os deputados Domingos Peterson e Teresa Cohen infringem a Alínea H do Artigo 16º da Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados, ao se fazerem representar no Conselho de Curadores da FESA.²⁴ Dois dos mais antigos membros do Bureau Político do MPLA, os deputados Afonso Domingos Pedro Van-Dúnem “Mbinda” e Magalhães Paiva “Nvunda” também estão envolvidos no Santos Futebol Clube. Estes também infringem o Estatuto dos Deputados conforme se refere acima.

Por sua vez, o próprio Presidente da República usa, de forma abusiva, os recursos humanos colocados directamente à sua disposição para cumprimento de tarefas do Estado que lhe são cometidas e para a sua segurança pessoal ao enquadrá-los nos órgãos de gestão do Santos Futebol Clube. Esses são os casos de Manuel Paulo da Cunha e dos generais Leopoldino Nascimento e José João Mawa.

Outrossim, o Santos Futebol Clube tem como um dos seus principais objectivos, conforme informação disponível no seu portal, o sucesso comercial ao “encontrar o melhor caminho e o mais fácil, para adquirir recursos através do binómio utilizado mundialmente “Empresa-Clube”.²⁵

Logo, ao manter-se em funções na FESA, e sendo o Santos Futebol Clube uma empreitada da FESA, é justo afirmar que José Eduardo dos Santos está directamente envolvido em negócios privados.

O tráfico de influências

Para além do exposto, a FESA apresenta também o maior exemplo e o mais aberto tráfico de influências jamais visto no país. Fazem parte da Assembleia-Geral da FESA, as multinacionais do sector petrolífero British Petroleum (BP), ExxonMobil e Total, as associadas do Bloco 2 (Braspetro, Sonangol, Chevron e das petrolíferas privadas angolanas Somoil, Poliedro e Kotoil) assim como a líder mundial do sector diamantífero, a De Beers. As construtoras que mais beneficiam de contratos do Estado, a brasileira Odebrecht e as portuguesas, Soares da Costa, Teixeira Duarte e MotaEngil cortejam os favores presidenciais como membros da Assembleia-Geral da FESA e principais contribuintes dos seus cofres. A

²⁴ Segundo o referido dispositivo legal, não se deve “utilizar a qualidade de Deputado para patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza”.

²⁵ Vide FESA (2009) Programas e Projectos, Santos Futebol Clube de Angola: Objectivos do Clube. <http://www.fesa.og.ao/projectos/sfc.htm>
www.makaangola.com

empresa responsável pela fiscalização, quase exclusiva, das maiores obras de construção do Estado, a Dar (antes Dar Al-Handasah), teve a FESA alojada nos anexos do seu escritório, no seu período de constituição. A Dar é membro da Assembleia-Geral da FESA, enquanto o seu proprietário, o libanês Ramzi Klimk é o presidente do Conselho Fiscal da fundação. O referido cidadão também se estabelece como sócio do braço de investimentos da FESA, a Suninvest, e da multinacional alemã Siemens, na Siemens Angola.²⁶

Também têm assento, na Assembleia-Geral da aludida instituição, as principais empresas públicas, a Sonangol, a TAAG, a Endiama, e a Angola Telecom.

Segundo a Alínea B do Ponto 1 do Artigo 21º dos estatutos da FESA, uma das condições para integrar a Assembleia-Geral desta instituição é a doação de um valor não inferior “ao mínimo estipulado pelo Conselho de Curadores”. Todavia, não há informação pública disponível sobre o mínimo que se pode contribuir para os cofres da FESA, como privilégio para a obtenção de um lugar na Assembleia-Geral.²⁷

Do ponto de vista legal, as contribuições monetárias e materiais das referidas empresas à FESA podem ser definidas como actos de corrupção, à luz da legislação em vigor²⁸, porque fazem ofertas ao mais alto funcionário do Estado, de forma directa ou indirecta, quando os seus grandes contratos com as entidades públicas dependem da aprovação final do Presidente da República, enquanto chefe do Conselho de Ministros. Até recentemente, o Presidente da FESA, Ismael Diogo, a quem os membros da Assembleia-Geral aconselham e com quem lidam no quotidiano, também era um funcionário público com o cargo de cônsul-geral de Angola no Rio de Janeiro.

Conclusões

Em 30 anos de poder, José Eduardo dos Santos nunca teve legitimidade democrática para o exercício das funções presidenciais. O seu comportamento actual retira-lhe qualquer legitimidade política ou moral para continuar no cargo. Como bem afirma Manuel Jorge, “não há poder legítimo sem respeito da lei (...)”.²⁹

²⁶ Vide *Siemens, S.A*, Diário da República, III Série, n.º 94, de 4 de Agosto de 2006, pp. 2629-33.

²⁷ Um antigo membro da Assembleia-Geral da FESA, a então petrolífera norueguesa Norsk Hydro (actualmente StatoilHydro) revelou que anualmente contribuía US\$100,000 para os cofres da fundação do presidente. Vide relatório <http://www.hydro.com/upload/33521/Final%20Libya%20Investigation%20Report%202008-10-06.pdf>

²⁸ Como ilustração, a Convenção da União Africana Sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção define, como corrupção, na Alínea B do Ponto 1 do Artigo 4º “a oferta ou a concessão, directa ou indirecta, a um funcionário público ou a qualquer outra pessoa, de qualquer artigo de valor monetário ou outro benefício, tal como um presente, um favor, uma promessa ou uma vantagem para si próprio ou para uma outra pessoa ou entidade, em troca de qualquer acção ou omissão no exercício das suas funções públicas.

²⁹ Jorge, Manuel (2001) *Poder e Autoridade: A Legitimidade em Questão*, texto enviado ao Fórum sobre as Múltiplas Consequências da Guerra, realizado a 14-15 de Março, em Luanda.

Sendo o suborno definido como um acto de corrupção, os cidadãos, de forma organizada, devem explorar todas as vias legais, cívicas e políticas para exigir uma auditoria independente às actividades da FESA, por haver indícios bastantes de atropelos à legislação vigente e passíveis de acção criminal contra o Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

A sociedade precisa de um debate urgente e central sobre a restauração da legitimidade, da honra e da autoridade do cargo de Presidente da República. O desrepeito permanente das leis não é senão, também, uma forma de tirania e de corrupção do poder político e das instituições do Estado.

Manifestar-se contra a irresponsabilidade política, a impunidade e a corrupção que roubam os angolanos de um futuro colectivo melhor, é um acto consagrado pela Lei Constitucional e de empenho por uma sociedade ancorada em valores morais.

Angola precisa de um líder que moralize a sociedade e os actos da administração pública para o bem das gerações vindouras.